

O ESTADO COMO PROCESSO HISTÓRICO ESPECÍFICO DE DOMINAÇÃO POLÍTICA*

*Afonso Nascimento***

Inicialmente, convém explicar que não é nosso propósito recusar os chamados "elementos constitutivos do Estado" (população, território e poder político soberano). Por assim dizer, eles são demasiado "evidentes" para negá-los. A questão que nos interessa é bem outra. Consiste em saber se tais "elementos" constituem o ponto de partida para a construção de uma verdadeira teoria do Estado (ou seja, sua gênese). Como mais longamente procuraremos demonstrar no decorrer desta exposição, tal fórmula empirista-positivista-idealista não se presta nem para uma coisa nem para outra.

No que diz respeito à origem do Estado, os "elementos" são insuficientes, por uma simples mas contundente razão: a explicação da origem do Estado passa necessária e forçosamente pela análise histórica - coisa que, como é óbvio, não consta dos interesses dos juristas! Além disso, é mister que esclareçamos uma gravíssima confusão que os juristas alimentam, quando da abordagem dessa questão.

De um modo geral, quando os juristas falam dos "elementos" querendo designar a origem do Estado, na verdade estão se referindo ao seu fundamento - o que é uma coisa absolutamente diferente! Noutros termos, falam do fundamento pensando falar da origem. Faz-se necessário, então, acabar com essa confusão. Como explica Poulantzas,

*Este artigo reproduz em parte capítulo da Dissertação de Mestrado do autor intitulada "Uma crítica à concepção jurídica do Estado: o problema da formação do Estado". Universidade Federal de Santa Catarina, mimeo 1981.

**Afonso Nascimento é Professor do Departamento de Direito e do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe. É mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal de Santa Catarina e possui um Diplôme d'Études Approfondies em Estudos Políticos pela Université de Montpellier I, na França.

é preciso distinguir de uma vez por todas essa questão, em seu contexto teórico, daquele cronológico e da gênese (...)¹ A questão da origem histórica do Estado (...) não é teoricamente homogênea à questão do fundamento do Estado².

A que se deve tal confusão? Certamente ela não é produto do acaso, mas decorrência da maneira transistórica de perceber o fato estatal. De fato, prisioneiros da palavra "Estado", os juristas a utilizam transistoricamente para designar toda estrutura política fundada na autoridade³. Por esse raciocínio equivocado, as formas particulares (Estado Antigo, Cidade-Estado, Estado Medieval) que antecederam ao chamado Estado moderno, nada possuíam de original ou específico, estando todas num campo epistemologicamente semelhante. Daí a confusão.

Ora, é necessário deixar bem claro que não existe linha de continuidade histórica entre nenhuma das formas "estatais" apontadas. Em particular, no que concerne às origens do Estado moderno é bem mais marcante. Com efeito, escreve Strayer,

as origens do Estado moderno e este não derivam diretamente de nenhum desses exemplos antigos. Os homens que estabeleceram os fundamentos dos primeiros Estados europeus ignoravam tudo do Estado asiático e estavam bem afastados no tempo e no espaço da Grécia e de Roma.⁴

Feitos estes comentários preliminares, é de concluir-se que nem a nação, nem o território, nem o poder político são produtos universais e invariantes, como quer a ótica dos juristas. Ao contrário, são dados cujas raízes históricas encontram-se bem nítidas com a emergência, desenvolvimento e consolidação do Estado. Não basta, entretanto, fazer esta recusa. É preciso estabelecer o confronto de tais colocações em torno dos "elementos", com a produção historiográfica moderna. Só assim é possível desmontar criticamente o que os juristas tomam como dogmas, bem como desnudar o que, sob a máscara da objetividade, procuram esconder.

I- Nação

Como dissemos noutra lugar, o primeiro "elemento constitutivo do Estado" transforma-se subitamente de população em nação, definida esta por

uma componente sócio-psicológica que remete a um passado comum, a uma identidade de sentimentos e interesses e, por isso, a uma vontade de viver em comum. O que está por trás de semelhante explicação?

Fundamentalmente, ela significa a negação do caráter histórico da nação, pois, se é verdade (e é verdade) que todas as formas de poder político possuíram (como possuem) sempre enquanto originários.

A existência de uma nação resulta não de um ato formal, mas de um processo longo e acidentado. Enquanto tal, historicamente se caracteriza pela complexa combinação, ainda que não simultânea e linear, de dois elementos, a saber, um material e outro ideal⁵. Segundo Oszlak, *os primeiros se vinculam ao desenvolvimento de interesses resultantes da diferenciação e integração da atividade econômica dentro de um espaço territorialmente delimitado*⁶.

Dito diferentemente, o elemento material da nação se constitui paralelamente - mas sem se confundir - com o sucesso do capitalismo em impor-se como nova forma de organização da produção material. Enquanto tal, se, de um lado, correspondeu à destruição da sociedade feudal, de outro, subentendeu a estruturação de um mercado capitalista a nível nacional, a delimitação de um território e a uma organização social atravessada por novas classes sociais, definidas a partir de interesses próprios e inconfundíveis. A respeito deste processo, escreve MIAILLE (ainda que de uma perspectiva que enfatiza unicamente esse elemento material da nação):

a noção de nação aparece no fim da Idade Média, ou seja, no momento em que as relações capitalistas fazem seu aparecimento sob a forma do capitalismo mercantil. Em seguida (capitalismo financeiro, depois industrial), a nação tomará uma consistência cada vez mais forte, para tornar-se realidade "evidente" no fim do século XIX⁷.

Como se pode observar, existe uma estreita relação histórica - ainda que não simultânea - entre nação e capitalismo, e, naturalmente, Estado moderno. No entanto, ela não se deu de forma mecânica, direta, como à primeira vista se poderia pensar. Diferentemente, como pondera TILLY,

a conexão histórica tem dois lados: (I) a expansão do capitalismo liberou os recursos que os construtores do Estado apreenderam para fins

nacionais; a consolidação dos outros fragmentados direitos de propriedade sobre a terra: (II) o crescimento das sociedades e da produção industrial (frequentemente fora das cidades) no sul da Inglaterra, Flandres, região do Reno, norte da Itália, e por toda a Europa ocidental produziram mercados lucrativos para os grandes produtores agrícolas de toda Europa, incentivos para os terratenientes acelerarem a criação de uma força de trabalho dócil e sem terra, e condições para aliança política entre os grandes proprietários da terra e os aspirantes construtores do Estado⁸.

À luz da ressalva acima, cumpre ainda observar que, no sentido de mercado onde se dão relações capitalistas, a nação não corresponde, geograficamente falando, à noção de território. Como veremos adiante, o território constitui o âmbito espacial construído pela dominação política. Por sua vez, o mercado ou espaço econômico - que não é um dado geográfico - é igualmente construído só que seguindo uma lógica diferente. De fato, a extensão do mercado econômico correspondente à nação é definida através de suas fronteiras ou seus limites, ela é produzida a partir do interior pelo sistema de comunicações e de localizações humanas produtores da riqueza capitalista⁹. No que concerne aos processos históricos que deram origem às modernas nações européias, vale lembrar que eles foram marcados por significativas diferenças. Por exemplo, no caso da França, o mercado é em grande parte um produto do Estado, o que não ocorre, por outro lado, com os modelos italiano ou alemão, ou ainda o modelo inglês, que aparece como uma espécie de ponto de equilíbrio entre o modelo francês e o modelo italiano/alemão¹⁰.

Já, o elemento ideal da nação está umbilicalmente articulado com um conjunto de símbolos e valores emitidos pelo Estado, que procura produzir um sentimento generalizado de diferenciação entre o "interno" e o "externo", criando, em consequência, um "arco de solidariedade" acima dos interesses particulares dos diferentes grupos ou classes da sociedade capitalista. Noutras palavras, o elemento ideal significa a *difusão de símbolos, valores e sentimentos pertencentes a uma comunidade diferenciada por tradições, etnias, língua, ou outros fatores de integração que configuram uma identidade coletiva, uma personalidade comum que encontra expressão no desenvolvimento histórico*¹¹.

É preciso anotar, entretanto, que a reivindicação de tais símbolos e valores não significa a homogeneização real do espaço societal, como querem os juristas. Ao contrário, a proclamação desses fatores integrativos põe em destaque o fato de que o espaço nacional permanece atravessado por contradições, desigualdades, que precisam ser escondidas. Vale a pena, neste sentido, transcrever o que O'DONNELL coloca a propósito:

a postulação da nação como coletividade superior aos interesses particulares da sociedade facilita algo fundamental: o reconhecimento de desigualdades que continuam evidentes, embora negando-as naquilo que é mais problemático à reprodução do sistema de dominação no seu caráter de contradições. A vigência de solidariedades nacionais que teriam precedência sobre a sociedade é a negação dessas contradições como tais. Além disso - acrescenta o autor - a conjunção entre Estado e Nação sacraliza o que continua inocultável: as desigualdades e 'imperfeições' sociais não resultam da negação sistemática de interesses (porque os interesses de todos estão incluídos no arco homogeneizador da nação) e são parte do 'modo de ser' da nação, o qual pode em todo caso ser corrigido, mas nunca negado¹².

No que concerne propriamente à formação histórica das nações europeias, foi necessária uma transformação cultural muito complexa, que implicou a destruição dos muitos valores, símbolos e solidariedades sobre os quais se assentavam as sociedades feudais. Nesse processo, desempenhará o Estado um papel fundamental, seja como solução cultural da crise por que passava a sociedade feudal, seja enquanto centro irradiador/socializador de novos símbolos e valores nacionais. Levando em conta esse duplo do Estado, são as seguintes as variáveis culturais, próprias à Europa ocidental, que entraram na formação do Estado e facilitaram a formação da nação:

1) A dissociação entre o sistema político e o sistema religioso¹³, através da qual impôs-se a distinção entre o poder papal e o poder real. Com isso, a Igreja cristã sai fortalecida e a cultura cristã passa a difundir símbolos de pertencências a nível nacional.

2) A dissociação nas relações entre o sistema político e a estrutura familiar, com a predominância da família nuclear¹⁴. Isso permitirá a individualização das relações parentais, retirando parte (mas delegando indiretamente ou-

tras) das funções políticas do sistema de parentesco. Como explicam BADIE e BIRNBAUM,

antes mesmo da construção do Estado, a sociedade europeia se distinguia por uma diferenciação entre a esfera familiar e a esfera política e se encontrava portanto preparada para a centralização e para a monopolização das funções políticas em condições de outro modo favoráveis às sociedades que, em virtude de sua tribalização ou da intensidade de suas relações de linhagem, experimentaram - ou experimentam ainda - as maiores dificuldades em se dotar de estruturas estatais¹⁵.

3) O peso de uma cultura jurídica herdada do direito romano¹⁶, a qual, adaptada às novas condições históricas, será fundamental tanto na estruturação das relações sociais insurgentes, bem como na organização da nova dominação política. De fato, não é à-toa que o Estado tenha surgido após a redescoberta do Código Justiniano e quase ao mesmo tempo que a elaboração das primeiras Glosas¹⁷. Vejamos isso em mais detalhes.

O direito romano se dividia em duas esferas: uma privada e outra pública. Mediante a primeira, eram regidas as relações econômicas entre os cidadãos, enquanto que pela segunda, eram regidas as relações políticas entre o poder político e seus súditos. Essa separação será mais tarde importantíssima por duas razões. Economicamente, ou seja, na esfera privada, vai significar o reforço da propriedade privada, bem como o crescimento do capital livre nas cidades e no campo, o que correspondia aos interesses da burguesia comercial e manufatureira¹⁸.

Já na esfera pública, o direito romano constituirá uma poderosa arma político-intelectual em direção à integração territorial e ao centralismo administrativo. De fato, como explica ANDERSON,

é característica que as monarquias absolutistas do Ocidente tenham confiado a uma camada de legalistas zelosos o cuidado de fazer funcionar suas máquinas administrativas. (...) Imbuídos das doutrinas romanas sobre a autoridade decretal dos príncipes e das concepções romanas das normas legais unitárias, esses legalistas burocratas foram aqueles que fizeram respeitar pela força o centralismo real durante o primeiro século crítico da construção do Estado absolutista¹⁹.

4) Por fim, a dissociação entre a formação do pensamento econômico europeu e a elaboração de uma ação econômica cada vez mais autônoma²⁰. Com isso não se entenda, porém, que este último processo fosse reflexo das transformações infraestruturais. Conforme escrevem BADIE e BIRNBAUM,

a cultura européia está efetivamente condicionada pela tendência própria ao cristianismo em apresentar o homem como um ser moral responsável e em dar assim da sociedade uma visão muito próxima dos modelos interacionistas desembocando numa individualização das relações sociais²¹.

II - Território

Duas questões (interligadas) estão na base da análise jurídica do território. De um lado, aparece a discussão em torno da relação entre o território e o Estado. Segundo a opinião corrente, o território não pode ser objeto de propriedade do Estado, uma vez que isso (embora não se diga explicitamente) iria contra uma das pedras angulares da sociedade capitalista: a propriedade privada. No entanto, se todos os juristas parecem concordar quanto a este ponto - e daí sugerirem ter o Estado um poder de *imperium* especial -, como explicar as desapropriações dentro de uma mesma sociedade pelo Estado, ou a venda ou permuta de partes do território entre Estado? A saída, como vimos, é encontrada nessa fórmula fácil que é o "bem comum" ou o "interesse geral".

De outro lado, está a questão das fronteiras, na qual o transistoricismo da maioria dos juristas assoma com o mais acentuado vigor. Com efeito, se é correto afirmar que a existência de um Estado pressupõe sempre um território, nada nos permite concluir que a delimitação de fronteiras tenha sido ou seja uma prática universal. Além disso, se aceitamos a delimitação territorial como resultante do Estado moderno, o que explicaria essa inovação histórica?

Num e noutro casos, os juristas não avançam mais, pois, aparentemente, essas não seriam indagações pertinentes a sua alçada. No entanto, é justamente no aprofundamento dessas hesitações dos juristas que podem ser encontradas as respostas para esses problemas calados. É o que pretendemos fazer adiante, ainda que sem preocupações de sermos exaustivos, mas procurando simplesmente mostrar a inadequação das explicações jurídicas.

Como é óbvio, é fundamental a existência de um centro geográfico onde um determinado grupo possa construir seu sistema político²². Com efeito, sem uma base territorial todo sistema está fadado antecipadamente ao fracasso, o que explica, por sinal, porque os povos nômades jamais conseguiram criar um Estado. Conforme escreve STRAYER,

um Estado repousa sobre instituições permanentes e é difícil estabelecer tais instituições se o território no qual elas se estabelecem muda constantemente, ou se a coesão do grupo varia segundo as estações do ano²³.

No entanto, como já dissemos acima, daí não se pode concluir que o território possua uma natureza invariante, nem muito menos que a sua delimitação em termos fronteiriços seja uma prática universal. Por esse caminho, cairíamos na mesma armadilha de que são vítimas os juristas.

Fazendo uma rápida retrospectiva histórica (porque esse não é o objeto que nos interessa especificamente), o que caracteriza as sociedades primitivas (e mesmo as medievais), no que concerne aos limites territoriais, é justamente a sua heterogeneidade. Com efeito, tratam-se de sociedades cujos territórios são marcadamente descontínuos no tempo e disfuncionais no espaço²⁴. De forma que, querer estabelecer uma medida universal de limites, significa passar por cima de um processo histórico que não se repete nunca. Como explica MIALLE, referindo-se àquelas sociedades,

um limite jurídico-político, mas religioso, e até econômico (os limites dos percursos são aqueles definidos pelas necessidades econômicas notadamente). Não há, portanto, noção única e universal de fronteira. Ao contrário, uma observação atenta do fenômeno fronteiriço através da história mostraria que essa noção e a própria realidade que ela recobre variaram profundamente²⁵.

Na verdade, a questão das fronteiras, como hoje a conhecemos, só se tornará uma realidade com o advento da sociedade capitalista e a paralela emergência do Estado. Noutras palavras,

é somente a partir do século XVI, mais ou menos, que a noção de fronteira fará seu aparecimento, enquanto linha imaginária separando as zonas de exercício político de poderes diferentes²⁶.

A que se deve tal inovação histórica? Por que as novas relações sociais exigiam uma concepção diferente de território?

Como já adiantamos acima, existe uma relação entre território e capitalismo. Todavia, à semelhança do que faláramos em relação à nação, a produção do território não se deu de forma mecânica e sem problemas. Ao contrário, o território nacional não foi possível senão através de um longo e descontínuo processo, que só logrou sucesso pleno depois de vários séculos e com a superação dos diversos obstáculos interpostos pela decadente sociedade feudal às novas relações capitalistas. Quais eram esses obstáculos ou, antes, o que caracterizava o território da época feudal? Segundo KORIMAN e RONAI,

na idade feudal, o espaço não é captado senão através da figura do domínio: ele é justaposição de domínios. Domínios divinos, em primeiro lugar: em um sistema de esferas concêntricas, Deus, Dominus, senhor e mestre da fortaleza celeste, comanda em três categorias de vassallos, anjos, monges e leigos. Domínios geográfico-espirituais, em seguida: a terra é dividida em três continentes que coincidem com áreas religiosas. A Europa se confunde quase com a Cristandade, todas as duas colocadas sob a autoridade do papa. Domínios senhoriais, enfim, como distribuição de feudos, manses e tenures, com áreas de exercício do direito de ban.²⁷

De fato, o espaço medieval se caracteriza exatamente por essa justaposição não muito clara de domínio, dando lugar, em consequência, a incessantes conflitos de competência e de autoridade²⁸. No entanto, através de um impulso que perpassa toda a decadente sociedade medieval, será possível a passagem dessa multiplicidade de espaços a um território homogeneizado. Como se deu tal processo?

Por volta dos séculos XIV e XV, passava a Europa ocidental por uma crise econômica muito grande, que punha em cheque as bases organizacionais do feudalismo. Como saída política para tal crise, será produzido o que se passou a chamar de Estado absolutista²⁹. É justamente essa forma de Estado *sui generis*³⁰ - aliado a outros fatores, como abaixo veremos - que desempenhará papel fundamental na construção do território nacional. De que forma?

Como dissemos, o Estado nasce em meio a uma demorada crise econômica que atravessava a sociedade feudal como um todo, e que se materializava, entre outros aspectos, nas guerras, epidemias, fome, insurreições camponesas, despovoamento etc.³¹ De par em par com essa crise, começavam a ser desenvolvidas bem sucedidas práticas capitalistas, sobretudo nas cidades, onde são feitas grandes descobertas técnicas³², que modificaram profundamente o quadro das estruturas feudais, dando-lhe novos horizontes. Entre essas inovações importantes na demarcação do território, cite-se o advento da geografia. De fato, no seio de uma sociedade permeada por conflitos bélicos, o Estado absolutista fará o uso da geografia como forma de ir estabelecendo o espaço de sua soberania. Como escreve ALLIÈS,

*o Estado absolutista (...) fez aumentar notavelmente o emprego das técnicas de medir: ele procurava definir por sua própria conta, desligado dos interesses privados, uma base de apropriação e de conhecimento de seu espaço*³³.

Entretanto, é preciso não exagerar o papel das recém descobertas técnicas de medir, pois só poderão ser utilizadas bem mais tarde, quando outros fatores entram em jogo de forma decisiva. Entre estes, convém lembrar, por exemplo, o fracionamento do espaço feudal naquilo que possuía de oposição à unidade territorial³⁴. De fato, num quadro dramático de crise em todos os níveis da sociedade, o território era palco de guerras e lutas as mais diversas. Como explica ZOLBERG,

*tendo por objeto principal o território, a dinâmica da acumulação se desenvolveu a partir do comportamento 'racional' dos concorrentes presentes na largada; eles não levavam em conta a obtenção de um domínio predeterminado, mas simplesmente aspiravam ao controle das terras adjacentes às que eles já possuíam, a fim de reforçar sua segurança.*³⁵

Essas guerras vão aos poucos centralizando o espaço territorial, na medida em que os perdedores passavam - juntamente com seus domínios - a girar em torno dos vencedores, que impõem sua hegemonia sobre vastas extensões de terra. Isso, por outro lado, vai reforçar, cada vez mais, o papel do

Estado absolutista em relação aos mais diferentes interesses e classes sociais, fornecendo, em consequência, a legitimidade necessária à sua fundação. Com efeito, como não ser deste modo, levando-se em conta que se vivia num período de absoluta incerteza, violência e insegurança? Neste sentido, portanto, é que os Estados absolutistas ganharam cada vez mais prestígio e força na produção do território. Assim, *em lugar de ilhotas de poder esparsas aqui e ali, e quase separadas uma das outras, emergiu um bloco compacto de território em que um soberano único exercia a sua autoridade soberana*³⁶.

Nesse processo, um dos agentes mais importantes foi certamente a administração do Estado absolutista. Com efeito, são as instituições administrativas que vão amoldando, pouco a pouco, o território, dando-lhe, em consequência, uma certa homogeneidade. Inicialmente através das instituições judiciárias, que buscam reforçar a segurança interna e, em seguida, através das instituições financeiras, que fornecem os fundos necessários para a defesa exterior³⁷. Paralelamente a esse esforço na produção do território, cite-se igualmente, o papel da administração estatal no sentido de desobstruir o espaço, construindo caminhos e rotas que facilitassem as trocas mercantis³⁸.

III - O Poder Político

Das anotações feitas alhures, salta aos olhos o reducionismo jurídico-legalista dos juristas em pensar o fato político. Com efeito, existe por assim dizer - uma certa incapacidade dos juristas em pensar o fenômeno político, a não ser através da ótica do direito. Em consequência, o político acaba sempre por ser reduzido à análise das competências de certos poderes, suas divisões e procedimentos técnico-jurídicos³⁹. Esta atitude reducionista - que tem sido criticada por diversos autores⁴⁰ é, em grande parte, tributária do positivismo que permeia a produção jurídica⁴¹. Cabe-nos agora, em consequência, mostrar as insuficiências teóricas de tais colocações.

Recapitulando brevemente, segundo os juristas, o poder político corresponde à capacidade monopolizadora pelo Estado de coagir os indivíduos a aceitarem determinadas regras sociais, independentemente de suas vontades e interesses. Entretanto, apenas isso não basta. É preciso também que tal poder, para ser legítimo, esteja submetido ao direito, numa palavra, seja um poder de direito.

Ora, isso se trata de uma grande mistificação do poder do Estado, cuja prática diária demonstra justamente o contrário. Como explica POULANTZAS:

a ação do Estado, seu funcionamento concreto nem sempre toma a forma da lei-regra: existe sempre um conjunto de práticas e técnicas estatais que escapam à sistematização e à ordem jurídicas (...) Frequentemente o Estado age transgredindo a própria lei - regra que edita, não somente agindo ao lado desta lei. Todo o sistema autoriza, em sua própria discursividade, delineado como variável da regra do jogo que organiza, o não-respeito pelo Estado-poder de sua própria lei. Chama-se a isso - acrescenta o Autor - razão de Estado, que significa no sentido próprio - não simplesmente que a legalidade é sempre compensada por 'apêndices' de ilegalidade, mas que a ilegalidade do Estado está sempre inscrita na legalidade que ele institui⁴².

Portanto, a materialidade do poder do Estado não se esgota na lei, vai além dela. Todavia, é preciso acrescentar que a lei não possui um sentido meramente negativo, estruturando apenas o espaço destinado à repressão. De fato, organizando e sancionando direitos reais, a lei homogeneiza parcialmente o espaço social, constituindo, assim, um dos mais eficazes instrumentos de criação do consentimento, de legitimidade⁴³. De igual forma, ela também está presente na ossatura institucional do Estado capitalista, estruturando os diversos segmentos que a compõe. Como escreve POULANTZAS:

o arcabouço centralizador-burocrático-hierárquico desse Estado só é possível em si porque se calca num sistema de normas gerais, abstratas, formais e axiomatizadas, sistema este que organiza e regula as relações entre os escalões e aparelhos impessoais de exercício do poder. O que se designa sob o termo 'direito administrativo' corresponde exatamente a esta lei em seus efeitos de estruturação do Estado⁴⁴.

Indo além do nosso marco crítico, vale a pena lembrar, de passagem, que está na base da formação e consolidação do Estado moderno, especialmente durante o século passado, o papel da ideologia jurídico-política, enquanto região ideológica dominante. De fato, diferentemente do que ocorria sob o

feudalismo (onde a religião constituía a região ideológica dominante), com a sociedade capitalista nota-se um deslocamento para a região político-jurídica, seja enquanto bandeira de luta da burguesia contra a ordem feudal, seja, em seguida, na consolidação dos pilares do Estado capitalista. Neste sentido, liberdade, igualdade, direitos, deveres, reino da lei, Estado de direito, nação etc. foram diretamente importados do sentido jurídico-político dessas noções, formadas pela primeira vez pelos jurisconsultos do contrato social da Baixa Idade Média nas universidades italianas⁴⁵.

Este reducionismo jurídico ganha, no entanto, maior estrutura quando da abordagem do fundamento do poder, i.e., a legitimidade. Com efeito, a obediência política retira sua justificação no fato de que o poder coercitivo do Estado, como dissemos acima, é um poder de direito. Diante disso, a pergunta é inevitável: como se passa de um poder de fato (e portanto ilegítimo) a um poder de direito (ou seja, legítimo)?

Segundo os juristas, a legitimidade do poder do Estado deve ser enfocada através de dois níveis. No primeiro, ela é vista sob o ângulo das relações dentro de um determinado território. Neste caso, explicam os juristas, a mudança de um poder de fato a um poder de direito é feita através da passagem do interesse pessoal (que caracteriza o reino da força) ao interesse geral (que caracteriza o reino do direito)⁴⁶. Ora, como corretamente coloca MIAILLE, *malgrado as hesitações de nossos juristas, (...) a passagem da força ao direito é fruto de uma "evolução" (...), portanto de um fenômeno sociológico ou político, não jurídico. É já reconhecer que o direito que será realizado será o efeito de uma pura situação de fato.*⁴⁷

Ainda assim, é exatamente a partir dessa ótica que os juristas abordam as revoluções, i.e., como um simples fenômeno de quebra de uma ordem jurídica. Noutras palavras.

*a revolução bem sucedida funda um novo Estado de direito, a revolução que fracassa permanece na ilegalidade. Noutros termos, somente a força é árbitro do direito numa tal hipótese, já que tudo depende da solução dos combates*⁴⁸.

Já no segundo nível, passa-se do poder de fato ao poder de direito pelo reconhecimento de sistema inter-estatal, com a vantagem também pautada

no respeito ao direito e na igualdade de todos os Estados. Ora, sem querer-mos nos aprofundar neste domínio (que implicaria bem mais profundamente uma crítica ao direito internacional), o que tem caracterizado as relações entre os Estados, desde a criação de uma economia capitalista mundial no século XVI, é exatamente a dominação dos mais fracos pelos mais fortes a despeito do direito internacional e da boa vontade dos juristas. Como bem esclarece WALLERSTEIN,

*a todo o momento houve uma hierarquia de potência dos Estados e também (...) em nenhum momento houve um único Estado cuja potência tenha sido totalmente incontestada, ainda que se tenha conhecido curtos períodos de relativa autonomia*⁴⁹.

Outro aspecto interessante de observar é sem dúvida a forma como abordam os juristas a questão da especificidade do poder do Estado na sociedade capitalista. De fato, como dissemos noutra parte, os juristas entendem que o poder do Estado se caracteriza por seu poder de coerção sobre os indivíduos, independentemente de seus interesses particulares. Admitindo como correta a conceituação, a que se deve este caráter "externo" do poder político? A esta importante indagação os juristas não respondem. E, o que é pior, deixam a impressão de que, enquanto instrumento garantido da convivência social, essa dimensão externa do poder político sempre existiu em não importa que tipo de sociedade. Partamos deste ponto.

Como tem demonstrado as muitas pesquisas antropológicas⁵⁰, sociológicas e históricas, só é verdade que o poder político (entendido como dominação) sempre existiu. Disso não se pode concluir (e, conseqüentemente, caindo no mesmo transitoricismo jurídico) que ele tenha sempre apresentado os caracteres que hoje conhecemos. Ao contrário, nas sociedades "primitivas" e mesmo sob o feudalismo, esse poder de coerção aparece mesclado de elementos religiosos, econômicos etc. É somente com o advento das relações capitalistas que o poder político adquire uma certa autonomia perante a sociedade, especialmente no que concerne à economia. Com efeito, na sociedade capitalista, sendo o trabalhador despossuído dos meios de produção e o capitalista dos instrumentos coercitivos, torna-se necessário o surgimento de um terceiro sujeito social, as instituições estatais, que concentre os recursos da coerção e possa mobilizá-los. Convém ressaltar, todavia, que essa

autonomização do poder político em relação à economia é apenas relativa, no sentido de que aparece implicado nessas mesmas relações. Por outro lado, vale a pena lembrar que, se o Estado é primariamente coercitivo, ele se apresenta, ao mesmo tempo, como mediação consensual, na medida em que procura espiritualizar a dominação nas classes subalternas. Por último, vale igualmente lembrar que a materialidade do Estado não se esgota no binômio coerção/consentimento. De fato, como se pode verificar na maioria dos Estados capitalistas atuais, o Estado pode igualmente aparecer como aparato econômico⁵¹.

Estas observações iniciais tiveram por objetivo principal demonstrar as limitações da abordagem jurídica do Estado no nível propriamente teórico. Nos propósitos deste trabalho, convém ainda que nos reportemos ao processo histórico da formação do Estado capitalista, sugerindo - embora não de forma acabada e definitiva - uma problemática alternativa.

IV - A Formação Histórica do Estado

De um modo geral, a produção histórica e sociológica tem se caracterizado, até muito recentemente, pela ênfase dada aos elementos endógenos que confluíam na formação do Estado capitalista. De modo diverso dessa atitude epistemológica prevalecente, partimos do pressuposto de que a emergência da forma de dominação estatal é o resultado de um duplo processo, um dirigido para o interior e outro voltado para o exterior, constituindo aquilo que pode ser representado teoricamente pelo conceito de interface⁵².

Assim, enquanto instância com a pretensão de monopolizar o poder na sociedade, o Estado aparece no Ocidente por volta do século XVI. Como explicam os historiadores e sociólogos, ele é resultado político da longa crise que sacudiu a sociedade medieval durante os séculos XIV e XV⁵³. Nas palavras de BADIE E BIRNBAUM,

*o Estado é inicialmente o produto de uma história, a da Europa ocidental, e de uma época, a Renascença. Esta evidência histórica sugere que o fato estatal é antes de tudo a solução de uma crise, situada no espaço e no tempo, e que não se pode tomá-lo como a solução de todas as crises que aparecem não importa onde não importa em que época*⁵⁴.

Produto portanto que não deriva de nenhuma forma histórica precedente⁵⁵, ao sucesso do Estado moderno concorreram vários fatores, a saber: econômicos, sócio-políticos, culturais⁵⁶ e político-estratégicos⁵⁷. Ainda assim, a tendência acadêmica tem sido ligar o seu aparecimento às transformações sócio-econômicas ocorridas no fim da Idade Média, que se imporão nos séculos seguintes e determinarão uma mudança total no jogo social e, notadamente, uma divisão social do trabalho cada vez mais elevada⁵⁸.

Exemplo notável dessa postura é sem dúvida o trabalho de WALLERSTEIN⁵⁹, para quem foi a variável econômica a responsável pelo surgimento do Estado moderno. De fato, segundo ele, o fato estatal está estritamente ligado às transformações nas relações sociais que abalaram a Europa ocidental com o nascimento do capitalismo mercantil e com a conseqüente abertura dos oceanos, do que redundará a criação de um sistema econômico mundial, tendo na Europa o seu centro e no resto dos países a sua periferia⁶⁰.

Ora, apesar da inegável importância do fator econômico, parece demasiado exagerada essa tese - sendo por isso mesmo objeto de diversas críticas por parte de vários autores⁶¹. Como explicam BADIE e BIRNBAUM,

o nascimento de um Estado não é pura e simplesmente o resultado da introdução de um capitalismo mercantil na Europa (...) as estruturas estatais já estavam estabelecidas quando as grandes crises, do século XIV, estremeceram a economia feudal, antes, portanto, das transformações consecutivas com a abertura dos oceanos⁶².

Disso nos dá igualmente notícia STRAYER, quando nos afirma que, entre 1000 e 1300, já estão de pé certos elementos essenciais do Estado moderno, embora seu desenvolvimento tenha sido desigual de uma sociedade para outra⁶³. Em síntese é preciso realmente ir além do marco econômico (sem desprezá-lo, contudo) e procurar outras variáveis que fatalmente intervieram nesse processo.

Além do fator econômico, portanto, muito importante foram também as transformações sócio-políticas, que puseram em crise as relações tradicionais de autoridade⁶⁴. Como já dissemos noutra parte, a sociedade medieval se caracteriza por uma realidade complexa de papéis sociais, fazendo com que o senhor feudal detivesse, ao mesmo tempo, o poder econômico, político militar etc. Ao nível da estrutura social, far-se-á necessária, portanto, a

destruição desses laços de lealdade para com o senhor feudal, e o seu deslocamento - que somente ocorrerá muitos anos depois - para uma autoridade central, autônoma, institucionalizada, burocratizada, numa palavra, o Estado.

Igualmente relevante na radicalização da crise sócio-política foi o papel da burguesia urbana que, em razão da crise, procurou reforçar o processo de construção do Estado⁶⁵. Isso se deveu inicialmente ao fato de que sua presença

impediu - e continuará a impedir - a aristocracia de regravar seu contencioso com o campesinato segundo o modo oriental, isto é, pelo restabelecimento puro e simples da servidão. Em seguida porque, se afirmando como uma força potencialmente rival da aristocracia, ela tornava cada vez mais inoperantes as instituições políticas e sociais próprias à sociedade feudal e exigia, a título substitutivo, uma estrutura estatal destinada entre outras coisas a controlar as cidades, sua polícia, seus tribunais e suas finanças, bem como a organizar a indústria e o comércio⁶⁶.

Neste aspecto cabe uma pergunta: já que a burguesia reforçou a construção do Estado - e foi por este favorecida: - tratava-se o Estado absolutista e uma estrutura cujo caráter era capitalista? Os autores se dividem. De um lado, estão aqueles que entendem ser um Estado eminentemente capitalista e sua existência deve-se a manobras da burguesia⁶⁷. Para outros, entretanto, o Estado absolutista era aristocrático, na medida em que era a aristocracia a classe política e economicamente dominante⁶⁸. Com efeito, segundo ANDERSON,

o absolutismo, no essencial, não era senão um novo ordenamento, um reforço do aparelho de dominação feudal, destinado a manter as massas camponesas em sua condição social tradicional⁶⁹.

Para BADIE e BIRNBAUM, por outro lado, ao invés de absolutizarmos uma e outra tese, parece mais prudente falar-se de uma composição complexa entre a sociedade civil e o Estado absolutista⁷⁰. Conforme explicam

o Estado que se formou expulsando os senhores do campo político, consagrando a autonomização das funções e das estruturas governamentais, intervindo frequentemente por sua própria conta nos mecanismos, teve naturalmente de compor com uma sociedade civil que, no plano do prestígio como no das riquezas, estava ainda fortemente dominada pela aristocracia.⁷¹

Em razão dessa composição com a sociedade civil, numa época de transição, é que o Estado nascente tenderá a seguir a via democrático-parlamentar, no que refletia, contraditoriamente, a pluralidade dos interesses sociais. Como acrescentam os mesmos autores,

o desenvolvimento político europeu se encontrou ligado ao fato parlamentar, o que explica talvez que, para além de seu caráter autoritário e seu aspecto provisoriamente absolutista, o Estado não pode jamais ser duravelmente concebido como um déspota, mas se impôs de fato como um herdeiro quase direto do pluralismo da sociedade civil⁷².

Demasiado geral e abstrata, a colocação acima precisa ser matizada, pois nem todos os processos das sociedades européias culminaram na via democrático-parlamentar. A obra de BARRINGTON MOORE JR. é particularmente notável a este respeito, ao demonstrar a especificidade das trajetórias de tais sociedades na passagem para o mundo moderno. Segundo ele, foram as seguintes as condições que possibilitaram o desenvolvimento democrático:

(I) o desenvolvimento de um equilíbrio para evitar uma coroa demasiado forte ou uma aristocracia proprietária demasiado independente⁷³ ;

(II) o movimento no sentido duma forma adequada de agricultura comercial, quer por parte da aristocracia proprietária, quer por parte dos camponeses⁷⁴ ;

(III) o enfraquecimento da aristocracia proprietária e o impedimento da coligação aristocrático-burguesa contra os camponeses e operários⁷⁵ ; e

(IV) uma ruptura revolucionária com o passado⁷⁶ .

Como se pode concluir, estas condições não foram preenchidas de modo igual por todas as sociedades europeias. De fato, somente algumas lograram a via democrática, como por exemplo a Inglaterra e a França - ainda que por processos bem específicos. Mas, certamente, este não foi o caso da Prússia, onde a aliança entre uma burocracia forte e latifundiários (adaptados apenas de modo exterior à agricultura comercial) levou a um regime fascista, e caracterizado naquilo que BARRINGTON MOORE JR. chamou "rota capitalista e reacionária"⁷⁷.

À luz das ressalvas acima, convém ainda salientar que, em virtude da própria delimitação do objeto desse trabalho, deixamos de considerar uma série de questões teóricas que seriam fundamentais na análise concreta de um determinado tipo de Estado⁷⁸.

Voltando à formação histórica do Estado, outro importante fator na construção deste Estado moderno foi certamente o papel desempenhado pela cultura enraizada nas sociedades de então. De fato, o Estado moderno surge no bojo de uma cultura sedimentada no solo europeu ocidental. Ele traz, por assim, a marca registrada da relativa homogeneidade cultural que caracteriza a Europa por volta do século XVI⁷⁹. Como definir cultura? Qual a sua relação com o emergente Estado moderno?

Neste trabalho, entendemos por cultura "um conjunto integrado de significações, próprio a toda interação durável e, portanto, a toda sociedade dada"⁸⁰. Dentre os elementos culturais que contribuíram na construção do Estado moderno, citemos inicialmente o cristianismo. De fato, além de contribuir enormemente na homogeneização das populações europeias, o cristianismo fornecerá

*uma técnica governamental nova e original, dando o exemplo da hierarquia e da burocratização e sobretudo, como precisa Strayer, indo muito longe na elaboração de uma teoria da soberania que, em espécie, tinha por função assentar e legitimar o poder do papa, como titular de uma autoridade central como pretensão monopolista*⁸¹.

Contribuição, no entanto, que se tornará possível com a dissociação entre o sistema religioso e o sistema político, cujo passo decisivo será a reforma gregoriana⁸². Através dessa reforma, e, em seguida com a Querela das Investiduras, a Igreja deixava de preencher funções políticas, ficando estas

destinadas aos leigos. Impunha-se, deste modo, a necessidade de invenção do Estado⁸³. Como explica STRAYER,

a Europa ocidental formava talvez uma unidade do ponto de vista religioso, mas não do ponto de vista político. Era preciso consolidar cada reino ou principado como uma entidade separada e assim foram alcançadas as bases da pluralidade dos Estados⁸⁴.

Além do cristianismo, é de lembrar também, como já vimos acima, o peso da nova concepção de família, do direito romano e do pensamento econômico europeu⁸⁵.

Por fim, vejamos o fator político-estratégico na construção do Estado moderno. Seguindo as observações de ZOLBERG, entendemos por esse elemento como

o conjunto das pressões exercidas direta ou indiretamente, por atores políticos de um conjunto dado a fim de influenciar a organização de outros atores do conjunto, ou mesmo a estrutura do conjunto inteiro, e cujo recurso à força armada não é senão a expressão mais evidente⁸⁶.

O Estado moderno não pode ser compreendido como um fenômeno isolado, exclusivo a uma única sociedade do Ocidente. Ao contrário, ele é o resultado de um processo que se passa em diversas sociedades, daí resultando, igualmente, uma pluralidade de Estados. Nesse processo, como afirmamos antes, entraram fatores endógenos, mas também fatores exógenos. Dentre estes, há que se destacar o papel fundamental exercido pela interação estratégica que entre os diversos Estados se estabeleceu, que servirá, entre outras coisas, para a formação de um sistema de Estados, o reforço geral dos Estados, bem como a diferenciação entre os diversos regimes⁸⁷. Vejamos este aspecto mais detalhadamente.

Por volta do século XV, existiam na Europa ocidental dois grandes conjuntos territoriais: a França e a Espanha. Levados a reforçar seus aparelhos estatais, um e outro tiveram que enfrentar a Itália, em razão de sua riqueza econômica e de sua fraqueza estratégica. Após uma série de conflitos, no curso dos quais o Império e a Inglaterra entraram em jogo, França e Espanha

estavam numa situação mais ou menos equilibrada. Todavia, a eleição do rei da Espanha como imperador (1519) alterou profundamente a situação, tornando assim possível a reconstituição de um império universal que englobasse a cristandade européia. Além desse novo detalhe, convém lembrar que a Espanha detinha o quase-monopólio da colonização do Novo Mundo, sem falar que Portugal, nesse momento, estava unido à Espanha pela União Ibérica.

Como explica Zolberg, o fracasso desse projeto hegemônico se deveu à resistência da França que, além de sua própria força armada, recorre aos turcos, bem como apoiará aos alemães na luta contra o imperador. Como resultado dessa empresa malfadada, nota-se o reestabelecimento de um certo equilíbrio entre as duas potências e, de par em par com isso, uma certa retroação motivada pelo esgotamento dos dois antagonistas. Neste período de interstício é que entrarão em cena dois novos protagonistas, que modificarão de modo decisivo a configuração internacional: a Inglaterra (que derrotará a Espanha em 1588) e as Províncias Unidas (cuja revolta contra a Espanha facilitará a vitória da Inglaterra). Isso permitirá o reaparecimento da França na arena internacional.

Assim, no final do século XVI, a Espanha contará, além do império otomano, com três adversários, e será obrigada a tratar cada um separadamente em razão da briga pela periferia. De modo que, após algumas décadas, uma parte importante do mundo exterior se transformará em periferia explorada pela Europa, constituindo o que se poderia chamar de "economia mundo". Todavia, como ressalta Zolberg, esta não é apenas produto do avanço inexorável do capitalismo, posto que a penetração dos mercadores foi só possível devido ao apoio militar e naval de seus governantes.

Como resultado dessa divisão da periferia em zonas controladas por cada um dos antagonistas, será reforçada a tendência ao desenvolvimento de um sistema estatal na própria Europa. Entretanto, isso não se deveu unicamente ao acesso à riqueza oriunda das zonas periféricas. A título de exemplo vale a pena lembrar que a França e a Suécia, que não se beneficiarão das riquezas do mundo extra-europeu, desempenharão um papel político e militar de alta relevância na primeira metade do século XVII. De qualquer modo, o fato é que os países citados, em virtude dos constrangimentos internacionais, procurarão exercer uma pressão mais forte no sentido da sociedade interior, desencadeando os "ciclos" que se traduziram pela institucionalização do absolutismo no sentido pleno do termo.

Assim, durante a segunda metade do século XVII, a França tentará romper o equilíbrio do sistema de Estado, mas é nessa empresa impedida pela aliança de todos os Estados ameaçados pela hegemonia francesa. A derrota naval da França assegurará a tendência multi-estatal do sistema. Todavia, não desistindo do empreendimento, a França se lança em seguida ao conflito, o qual tomará rapidamente um caráter global. Na esteira desse conflito, a Inglaterra se erguerá na condição de potência mundial e passará a impor uma política de equilíbrio às potências continentais⁸⁸.

Feitas estas observações sobre a importância do elemento estratégico na criação de um sistema europeu de Estados, vejamos agora como, tomando como modelos o da França e o da Inglaterra respectivamente, esse mesmo elemento contribuirá para o reforço geral do Estado, bem como para a diferenciação dos dois sistemas políticos.

Desde o começo de sua participação na Guerra dos Trinta Anos, Richelieu sentiu a necessidade de construir uma máquina administrativa racionalizada, que permitisse a intervenção real em todo o país e pusesse fim à sociedade consorcial⁸⁹, liquidando as fortalezas hugenotes. Assim, a França se viu forçada a aumentar sua máquina administrativa e a carga de imposto para tentar cobrir os gastos da guerra.

Após esse conflito internacional, tiveram as sociedades européias agudizadas suas tensões internas, cuja manifestação francesa foi a Fronda. Concluído esse período crítico, o absolutismo francês caminhará no sentido da conquista de um centro europeu (o que lhe parecia bastante viável em virtude da exiguidade do território europeu e de sua população), como forma de compensar o seu fracasso ultramarinho. Depois de uma série de preparativos internos, que servirá não só para a guerra, mas também para o desarmamento final da nobreza provincial e na eficaz repressão das rebeliões populares.

Todavia, como escreve Zolberg, é no campo da fiscalidade que se pode melhor observar as consequências dos estrangimentos sistêmicos impostos pela variável internacional. De fato, com a escalada dos conflitos internacionais no fim do século XVII, a França se vê obrigada a aumentar assustadoramente as despesas do aparelho estatal. Sem contar o serviço da dívida pública, a guerra devorara, próximo do fim do reino, entre dois terços e três quartos das despesas públicas. Como perto da metade do domínio estava isento de impostos, a carga tributária pesava muito fortemente sobre a mas-

sa da população submetida igualmente ao serviço militar -, que cobria cerca de 30% das despesas.

Outro exemplo interessante que dá Zolberg é que aquele em torno da evolução dos laços entre o centro estatal e as periferias territoriais, bem ilustrado pelo caso da Bretanha. Segundo ele, no começo do reino de Luiz XIV, esta província gozava de uma larga autonomia, em relação ao centro estatal francês. Com a transformação de Brest em posto militar da frota de Ponant, a Bretanha ganhou uma extrema importância estratégica. Daí até o fim da sua autonomia regional será um passo: a Bretanha se revolta contra a centralização das obrigações fiscais, mas é reprimida, tornando-se administrativamente uma província como as demais.

No que concerne ao caso da Inglaterra, a evolução do seu sistema político não se deveu apenas ao fato da insularidade, mas devido à maneira como essa insularidade se imbricava, numa época precisa, numa configuração interestatal particular. De fato, à semelhança das demais sociedades européias, a Inglaterra foi sacudida por um impulso centralizador. No entanto, se essa tentativa não deu certo, isso se deveu à impossibilidade de instituição de um exército permanente. Vejamos com detalhes esse processo⁹⁰.

Enquanto França e Espanha se empenhavam numa luta que as convertia em máquinas de guerra, a Inglaterra, pelo fato de não ser ameaçada, não tinha necessidade de exército, nem mesmo de marinha, para se defender. Entretanto, ao começar a partilhar das ambições de outras monarquias européias, a postura inglesa mudou, daí resultando sua intervenção no continente de 1512 a 1514, de 1522 a 1525 e ainda 1543 a 1546. Isso, bem entendido, de modo bem modesto, já que sua ação não pode ser senão segundo os limites impostos ou pela sua pequenez demográfica (o que a levava a apelar para os mercenários), ou pela fiscalidade (já que não possuía recursos diretos, à diferença de outros Estados). Assim, será através da venda de antigos domínios eclesiásticos que a Inglaterra poderá financiar as campanhas de 1546, o que, por sua vez, contribuirá para a emergência da *gentry*, que desempenhará um importante papel contra o desenvolvimento do Estado Absolutista.

A monarquia estava metida num impasse; ela podia subsistir com recursos mínimos, conquanto não intentasse construir um exército; e, caso o fizesse, encontraria oposição do Parlamento, contrário a toda a pretensão de construção de um poder absolutista. Diferentemente se passava no que diz

respeito à construção de uma frota que, no curso do século XVI, serviria tanto para a defesa do território, como aos propósitos comuns da monarquia e das classes dirigentes de se apropriarem de uma parte da periferia ultramarina em formação. Por seu próprio caráter, um tal instrumento estratégico não podia ser dirigido para o interior. Assim, no momento em que os Stuart procuraram autonomizar-se vis-à-vis o Parlamento e tentaram integrar a Escócia à Inglaterra, depararam-se com dois obstáculos: a inexistência de um exército permanente utilizável contra seus súditos e a ausência de uma burocracia local dirigida pelo centro e com o qual poderiam contar. No entanto, ao final da revolta escocesa, pôde se constituir o absolutismo inglês, fundado numa forte base militar, bem como numa alta carga tributária. Fazia-se, então, a restauração.

Pouco após a restauração, notar-se-á o aumento da tensão entre os Stuarts e os grupos interessados num regime parlamentar. De fato, objetivando reforçar seu projeto absolutista, os Stuart procurarão apoio da França, o que significava seguir uma política econômica e religiosa contrária aos interesses das classes dirigentes inglesas. Todavia, com as ameaças de invasão por parte do duque Argull e Montmouth, James II (que vinha de suceder a Carlos II) buscará aproximar-se do Parlamento, deste obtendo os recursos para a constituição de um exército real. Além disso, beneficiando-se de considerável aumento nos direitos alfandegários, o novo monarca passou a depender menos da França. De modo que, ultrajado pelo edito Nantes, o Parlamento tentou retirar das mãos do monarca o instrumento militar, mas é por este dissolvido, bem como é declarada a emancipação religiosa da minoria católica.

Nesse momento, a convite do Earl de Danby e do bispo de Londres, desembarca em solo inglês Guilherme d'Orange, lentamente, ganha apoio da nobreza e da *gentry*. Os partidários do rei desertam. Finalmente, assustados com o perigo de um levante popular em Londres, um grupo de pares solicita então a Guilherme que venha com seu exército garantir a ordem. Dá-se, assim, a verdadeira fundação da monarquia parlamentar inglesa. Por outro lado, nos anos seguintes o Parlamento obterá o controle do exército e da política externa respectivamente, ao estipular um prazo (de um ano) para sua vigência, e ao decidir que nenhum soberano podia engajar-se na defesa de território estrangeiro ou deixar o país sem o seu consentimento.

Neste ponto cabe perguntar: como o Estado inglês pôde manter-se na luta, e até mesmo eventualmente vencer uma nação (mais rica) como a Fran-

ça, se contava com recursos ordinários? A resposta consiste no fato de que, diferentemente do caso francês, a Inglaterra contava, para fazer face aos encargos da guerra, com uma fiscalidade mais equitável, seja aquela oriunda da tributação da terra (a que ninguém escapava), seja aquela proveniente dos direitos alfandegários. Além disso, devido à sua política fiscal, tornou-se o Estado inglês bastante confiável, algo que resultará importante na política de empréstimos.

Assim, a guerra continental e marítima contava com o apoio da nobreza Whig e seus associados do Banco da Inglaterra, pela qual se preservavam, e dos mercadores também, que faziam dela seu negócio. O exército não podia ser utilizado pela monarquia para abolir a Constituição, porque os oficiais eram sobretudo os cadetes das famílias whig que sustentavam a revolução. Os tories, protegendo ciumentamente o poder local que constituía a própria fundação de seu estatuto, adstriam-se à guerra marítima tradicional, favorecendo e controlando a malícia, eles se opunham a toda veleidade de constituição de um monopólio militar ou de uma burocracia centralizadora. Entretanto, notar-se-á que, tanto no caso da Inglaterra como na França, a participação no conflito internacional modificava profundamente as relações entre o centro e as periferias territoriais: com efeito é nesse momento que se constitui o Reino Unido, pela abolição do Parlamento escocês, pela imposição de uma administração centralizada e repressiva na Irlanda, e pela manutenção da minoria católica fora do aparato estatal.

Em síntese, no caso da França, a configuração internacional contribuiu para a formação de uma monarquia absolutista, que tinha tendência a desempenhar um papel que acentuava as tensões e impedia o desenvolvimento da economia. Já em relação à Inglaterra, o elemento externo tornará o absolutismo menos provável, e até eliminá-lo, possibilitando uma política externa que reunia as classes dirigentes em torno do novo regime, bem como a integração das camadas médias da sociedade, numa palavra, se o Estado inglês se reforçava mais e mais, por outro tornava-se cada vez mais parlamentar⁹¹.

V - Conclusão

Neste artigo procuramos criticar o modo como os juristas abordam a questão da formação do Estado, apontando suas principais insuficiências teóricas. Em seguida, através da recente produção historiográfica, demonstra-

mos o caráter transitório dos “elementos constitutivos do Estado”, sugerindo implícita e explicitamente uma problemática alternativa da formação do Estado na Europa. Fundamentalmente, dissemos que o Estado não é um produto universal, mas o produto político da crise por que passavam as sociedades medievais durante os séculos XIV e XV, confluindo no seu processo formativo variáveis econômicas, sócio-políticas, culturais e estratégias. Se nos detemos mais longamente nestas últimas foi apenas no sentido de melhor ressaltar a sua relevância.

NOTAS

- 1 Cf. POULANTZAS, Nicos. *L'Etat, le pouvoir et le socialisme*. Paris, PUF, 1978, p. 43.
- 2 Cf. POULANTZAS, *op. cit.*, pp. 46-7.
- 3 Cf. WALLERSTEIN, Immanuel. "Les Etats dans le vortex institutionnel de l'économie-monde capitaliste". In *Revue Internationale des Sciences Sociales (De L'Etat)*, UNESCO, vol. XXXII, nº 4, 1980, p. 798.
- 4 Cf. STRAYER, Joseph R. *Les Origenes Médiévales de L'Etat Moderne*. Paris, Payot, 1979, p. 23.
- 5 Cf. OSZLAK, Oscar. "Formación histórica del Estado en América Latina: elementos teórico-metodológicos para su estudio". In: *Estudios CEDES*, vol. I, nº 3, 1978, pp. 8-10.
- 6 Cf. OSZLAK, *op. cit.*, pp. 9-10.
- 7 Cf. MIAILLE, Michel. *L'Etat du Droit*. Grenoble, Maspéro, 1978. pp. 175-6.
- 8 Cf. TILLY, Charles. "Reflections on the history European State-making". In: *Formation of National States in Western Europe*. (Ed. Charles Tilly) Princeton, Princeton University Press, 1975, p. 72.
- 9 Cf. ROSANVALON, Pierre. *Le Capitalisme Utopique. (Critique de l'idéologie l'économique)*. Paris, Seuil, 1979, p. 89.
- 10 Cf. ROSANVALON, *op. cit.*, pp. 121-127.
- 11 Cf. OSZLAK, *op. cit.*, p. 9.
- 12 Cf. O'DONNELL, Guilherme. *Anotações para uma Teoria do Estado*. Fev./Abr. de 1981, p. 70.
- 13 Cf. BADIE, Bertrand e PIERRE Birnabaum. *Sociologie de L'Etat*. Paris, Bernard Grasset, 1979, p. 150.
- 14 Cf. BADIE, *op. cit.*, pp. 166-7
- 15 Cf. BADIE, *idem*, p. 167.
- 16 Cf. BADIE, *idem*, p. 167.
- 17 Cf. BADIE, *idem*, p. 167-168.
- 18 Cf. ANDERSON, Perry. *L'Etat Absolutiste*. Paris, Maspéro, 1978, pp. 26-27.
- 19 Cf. ANDERSON., *op. cit.*, p. 29.
- 20 Cf. BADIE, *op. cit.*, pp. 169-70.
- 21 Cf. BADIE, *idem*, pp. 169-70.
- 22 Cf. STRAYER, *op. cit.*, p. 17.
- 23 Cf. STRAYER *op. cit.*, p. 17.
- 24 Cf. ALLIÉS, Paul. *L'Invention du Territoire*. Grenoble, PUG, 1980, pp. 36 e seguintes.
- 25 Cf. MIAILLE, *op. cit.*, p. 179.
- 26 Cf. MIAILLE, *idem*, p. 179.
- 27 Cf. KORIMAN, Michel et Maurice RONAL. "Les Idéologies du territoire". In: *Histoire des Ideologies*. Paris, Hachette, 1978, p. 229.
- 28 Cf. MIAILLE, *op. cit.*, pp. 181-2.
- 29 Cf. ANDERSON, *op. cit.*, p. 15.
- 30 Adiante entraremos numa discussão demorada sobre sua natureza.
- 31 Cf. WALLERSTEIN, Immanuel. *El moderno sistema mundial. (La agricultura capitalista y las orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI)*. México : Siglo XXI, 1979, pp. 30 e seguintes.
- 32 Cf. ANDERSON, *op. cit.*, p. 22.
33. Cf. ALLIÉS, *op. cit.*, p. 51.

- 34 Cf. ZOLBERG, Aristide R. "Interactions stratégiques et formation des Etats Modernes en France et en Angleterre". In: **R.I.S.S., UNESCO**, vol. XXXII, nº 4. 1980, p. 740.
- 35 Cf. ZOLBERG, **op. cit.**, p. 741.
- 36 Cf. STRAYER, **op. cit.**, p. 51.
- 37 Cf. STRAYER, **op. cit.**, p. 33.
- 38 Cf. MIAILLOE, **op. cit.**, p. 182.
- 39 Cf. GÓMEZ, José M. Elementos para uma crítica à concepção jurisdicista do Estado. In: **Seguência**, nº 2, UFSC, 1980, p. 116.
- 40 Além de Gómes, **op. cit.**, ver igualmente: MALBERG, Carre de. **Contribution à la Théorie Générale de l'Etat**. Paris 1926, GÍMENEZ, Gilberto. Ideología y Derecho. In: **Arte/Sociedade/Ideologia**. México, e os demais trabalhos de MIAILLE aqui citados.
- 41 Cf. GIMENEZ, **op. cit.**, p. 97.
- 42 Cf. POULANTZAS, **op. cit.**, pp. 92-3.
- 43 Cf. POULANTZAS, **op. cit.**, pp. 91-2.
- 44 Cf. POULANTZAS, **op. cit.**, p. 97.
- 45 Cf. POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. São Paulo, Martins Fontes, 1977, p. 206.
- 46 Cf. MIAILLE, L'Etat, **op. cit.**, p. 186.
- 47 Cf. MIAILLE, **op. cit.**, p. 186.
- 48 Cf. MIAILLE, **idem**, p. 187.
- 49 Cf. WALLERSTEIN, Immanuel. Les Etats..., **op. cit.**, p. 780.
- 50 A propósito deste discussão, ver excelentes trabalhos (sob perspectivas diferentes) de: CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**. Rio, Francisco Alves, 1978, e E. TERRAY. **Le Marxisme devant la sociétés "primitives"**. Paris, Maspero, 1972.
- 51 Cf. POULANTZAS, L'Etat..., **op. cit.**, p. 19 e seguintes.
- 52 Cf. POULANTZAS, **op. cit.**, p. 69.
- 53 Cf. ZOLBERG, **op. cit.**, p. 738.
- 54 Cf. ANDERSON, **op. cit.**, p. 15.
- 55 Cf. BADIE e BIRNBAUM. **op. cit.**, p. 124.
- 56 Cf. STRAYER, **op. cit.**, p. 23.
- 57 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **op. cit.**, p. 119.
- 58 Cf. ZOLBERG, **op. cit.**, p. 738.
- 59 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **op. cit.**, p. 125.
- 60 Cf. WALLERSTEIN, El Moderno... **op. cit.**
- 61 Cf. WALLERSTEIN, **op. cit.**
- 62 Além do livro de BADIE e BIRNBAUM já referido, ver igualmente as críticas de ZOLBERG, Aristide R. **Origins of the modern world system: a missing link**. In: **World Politics**, 1981; e SKOCPOL, Theda. **State and social revolution**. N.Y., C.U.P., 1979.
- 63 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **op. cit.**, p. 130.
- 64 Cf. STRAYER, **op. cit.**, pp. 55-57.
- 65 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **op. cit.**, p. 110.
- 66 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **idem**, p. 151.
- 67 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **op. cit.** p. 151.
- 68 Cf. POULANTZAS. **Poder político...**, pp. 157 e seguintes.
- 69 Cf. ANDERSON, **op. cit.**, p. 18.
- 70 Cf. ANDERSON, **idem**, pp. 18-9.
- 71 Cf. BADIE e BIRNBAUM, **op. cit.**, p. 133.

72 Cf. BADIE e BIRNBAUM, *idem*, p. 153.

73 Cf. BADIE e BIRNBAUM, *idem*, p. 158.

74 Cf. MOORE JR. Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia (Senhores e camponeses na construção do mundo moderno)**. Lisboa : Cosmo, 1975, p. 495.

75 Cf. MOORE JR, *op. cit.*, p. 495.

76 Cf. MOORE JR, *idem*, p. 496.

77 Cf. MOORE JR, *idem*, p. 496.

78 Cf. MOORE JR, *idem*, p. 499.

79 Neste sentido, pensamos no esquema de POULANTZAS que esboça algumas linhas de reflexão mais contemporâneas, como se seguem abaixo: I) Num primeiro domínio, estariam as questões relativas aos problemas gerais da teoria do Estado. Em especial, seria preciso destacar: o modo de articulação dos campos do econômico-social e do político Estado, i.e., questões sobre as especificidades das estruturas estatais; a relação entre o Estado e formas de organização da hegemonia, mais precisamente, a relação entre Estado e a dominação de classe; o vínculo entre Estado e consensus político-social; etc. II) Num segundo domínio, estariam aquelas questões que se teria que levar em conta numa análise comparativa dos específicos tipos de Estado. Assim, tomando os Estados capitalistas desenvolvido e socialista, seria preciso levantar as diferenças que entre eles se estabelece, bem como suas similitudes (por exemplo, o domínio do welfare, problemas tecnológicos, elementos de burocratização etc.). Em relação ao Estado do capitalismo dependente, seria preciso considerar que, com a internacionalização do capital, aumentam as linhas de clivagem entre o centro imperialista e os países do "terceiro mundo" e que, em consequência, uma teoria geral do Estado capitalista não bastaria para o estudo desse Estado etc.. III) Além desses aspectos, seria importante a análise das formas de Estado, atentando para o fato de que, nos países capitalistas desenvolvidos, a forma de Estado predominante é a democrático-parlamentar, enquanto o fascismo, o bonapartismo e as ditaduras militares não passariam de formas excepcionais, exatamente o inverso do que ocorre nos países periféricos; a relação entre internacionalização do capital com o Estado, a Nação, o Estado nacional etc.; as transformações institucionais atuais do Estado, levando em conta, por exemplo, as crescentes funções econômicas do Estado, o esforço da burocracia-administração, em detrimento dos partidos políticos etc; as relações entre o Estado e a democracia. Cf. POULANTZAS, Nicos. Note de recherche sur l'Etat et la société. In: **R.I.S.S.** Paris : UNESCO, Vol. XXXII, nº 4.

80 Cf. TILLY, *op. cit.*, p. 31.

81 Cf. BADIE, Bertrand. Controle culturel et genèse de l'Etat. In: **Revue Française de Science Politique**. p.328.

82 Cf; BADIE e BIRNBAUM, *op. cit.*, p. 160.

83 Cf. BADIE e BIRNBAUM, *idem*, pp. 160-161.

84 Cf. STRAYER, *op. cit.*, p. 39.

85 Cf. STRAYER, *idem*, p. 40.

86 Cf. BADIE e BIRNBAUM, *op. cit.*, pp. 167 e seguintes.

87 Cf. ZOLBERG, *op. cit.*, p. 738.

88 Cf. ZOLBERG, *idem*, p. 747.

89 Cf. ZOLBERG, *idem*, pp. 747-754.

90 Cf. ZOLBERG, *idem*, pp. 755-58.

91 Cf. ZOLBERG, *idem*, pp. 758 e seguintes.